
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
LEI MUNICIPAL Nº 550/2017, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a reestruturação da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná/PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, APROVOU e eu, prefeita municipal, no uso das atribuições concedidas pelo Art. 33 da Lei Orgânica deste município, resolvo sancionar a presente LEI MUNICIPAL:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º A ação do Governo Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do município e ao aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o Planejamento de suas atividades.

§ 1º O planejamento das atividades da administração Municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal e será programado através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos:

I - Plano de desenvolvimento integrado;

II - Plano Plurianual;

III - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Orçamento Anual Programado;

V - Programação Financeira e Cronograma de Desembolsos Anuais;

VI - Plano de Trabalho do Governo Municipal.

§ 2º A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão inteira consonância com o plano e programas do Governo do Estado e dos Órgãos da Administração Federal.

§ 3º A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante a atuação das chefias individuais. Realização sistemática de reuniões, com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de Comissão de Coordenação em cada nível administrativo.

Art. 2º Os serviços municipais deverão ser permanente, atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Art. 3º A administração municipal promoverá a integração da comunidade na vida política administrativa do município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e munícipes com atuação destacada nas esferas de governo, munícipes e coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Art. 4º A Prefeitura elevará a produtividade de seus servidores, evitando o crescimento de seu quadro de pessoal, através de rigorosa seleção de seu pessoal, e ao treinamento para o aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento e a observância de critérios de promoção funcional através de avaliação de desempenho.

Art. 5º A Prefeitura recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, a execução indireta de obras e serviços, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio com pessoas ou entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e ampliação desnecessária de seu quadro de servidores.

Art. 6º Na elaboração de seus planos e programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento ao interesse coletivo.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 7º A estrutura administrativa da Prefeitura de Altamira do Paraná, fica constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Assessoramento Externos

- a) Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal;
- b) Conselho Municipal de Saúde;
- c) Conselho Municipal de Assistência Social;
- d) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- f) Conselho Municipal de Educação;
- g) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- h) Conselho Municipal do Trabalho;
- i) Conselho Municipal do Orçamento Participativo;
- j) Conselho Municipal da Mulher;
- k) Conselho Municipal da Cultura;
- l) Conselho Municipal de Esportes;
- m) Conselho Municipal de Turismo;
- n) Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- o) Conselho Municipal Antidrogas;
- p) Conselho Municipal do Idoso;
- q) Comissão da Defesa Civil;
- r) Conselho Municipal da Previdência;
- s) Comissões Especiais.

II - Órgãos de Colaboração com o Governo Estadual, Federal e suas Autarquias e Fundações:

- a) Unidade Municipal de Cadastramento – INCRA;
- b) Junta do Serviço Militar;
- c) Serviço de Identificação;
- d) Sistema Público de Emprego;
- e) Unidade do Departamento de Trânsito – DETRAN;
- f) Banco do Empreendedor;
- g) Sub unidade Veterinária da SEAB.

III - Órgãos de Assessoramento:

- a) Gabinete do Prefeito;

- b) Controladoria Municipal;
- c) Assessor Jurídico do Prefeito;
- d) Procuradoria Jurídica Geral do Município;
- e) Assessoria de Planejamento;
- f) Superintendência Previdenciária;
- g) Coordenação Geral;
- h) Assessoria de Imprensa.

IV - Órgãos de Administração Geral:

- a) Secretaria de Administração;
- b) Secretaria de Finanças.

V - Órgãos de Administração Específica:

- a) Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- b) Secretaria de Educação e Cultura;
- c) Secretaria de Saúde;
- d) Secretaria de Assistência Social;
- e) Secretaria da Mulher.
- f) Secretaria de Recursos Humanos
- g) Secretaria de Esportes e Lazer;
- h) Secretaria de Transporte, Viação e Urbanismo

§ 1º Os Conselhos e a Comissão da Defesa Civil criada pela administração municipal serão vinculados ao Prefeito por linha de Coordenação, serão regulamentados por Decreto e terão o seu regimento interno.

§ 2º Comissões Especiais destinadas a análise de assuntos de caráter temporário, articuladas com órgãos da administração.

§ 3º Os órgãos mencionados no inciso II regem-se por normas emanadas pelo Governo Estadual e Federal, sua execução e controle ficarão sob a responsabilidade do Prefeito ou por seu representante.

§ 4º Os órgãos mencionados nos incisos III, IV e V, subordinam-se ao Prefeito Municipal por linha de autoridade direta.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO EXTERNO

Art. 8º Os órgãos de assessoramento externos constantes desta Lei reger-se-ão por Lei específica e terão sua competência e composição regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e seus conselheiros elaborarão o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM OS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL

SEÇÃO I

UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO – INCRA

Art. 9º A Unidade Municipal de Cadastro – INCRA, é o órgão representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

– INCRA, no município, incumbido de dar atendimento aos munícipes na regularização de documentos de imóveis rurais além de orientar, receber e conferir as declarações de proprietários de imóveis rurais e encaminhá-los ao INCRA; expedir avisos e comunicados aos proprietários rurais no tocante a legislação agrária; distribuir os avisos de lançamentos do imposto territorial rural e controlar a arrecadação deste tributo quando devido, conferir e fazer cumprir normas estabelecidas pelo INCRA.

I - Agente de Cadastramento

SEÇÃO II

JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

Art. 10 A Junta do Serviço Militar é o órgão representativo do Serviço Militar no município e a ela compete: promover o alistamento militar na forma das leis, Decretos e Regulamentos em vigor, referente a prestação do serviço militar; manter em perfeita ordem e atualizar os livros de registro e demais documentos.

I - Agente de Alistamento

SEÇÃO III

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 11 Ao Serviço de Identificação compete: representar o Instituto de Identificação do Paraná no município; prestar o atendimento aos munícipes quanto à regularização de documentos de identificação, atendendo a legislação pertinente e regendo-se pelas normas da Secretaria Estadual de Segurança Pública e do Instituto de Identificação do Paraná.

I - Agente de Identificação

SEÇÃO IV

SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO

Art. 12 Ao Sistema Público de Emprego compete: Captar as vagas existentes no município e região, dispondo-as no mural de empregos; cadastrar os desempregados do município, ver sua capacitação e encaminhá-los a uma das vagas disponíveis; encaminhar os documentos referente ao seguro desemprego; promover em convênio com a Secretaria Estadual cursos de aperfeiçoamento profissional; montar planos, projetos e estratégias de criação de emprego no município.

I - Departamento de Geração de Emprego e Renda

SEÇÃO V

UNIDADE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO – DETRAN

Art. 13 A unidade do Departamento de Trânsito – DETRAN compete: responder sobre solicitações de serviços na área de veículos e de habilitações, providenciando os documentos necessários; lacrar placas de veículos efetuando a competente vistoria em veículos, verificando o funcionamento dos equipamentos obrigatórios, exigidos pela legislação de trânsito; responsabilizar-se pela autenticidade da identificação numérica do chassi do veículo; executar outras atividades previstas em convênio ou nas normas do DETRAN; organizar, sinalizar e distribuir o trânsito no município; executar ações de orientação e informação sobre o trânsito no município.

I - Departamento Municipal de Trânsito

SEÇÃO VI

BANCO DO EMPREENDEDOR

Art. 14 Ao Banco do empreendedor compete: viabilizar mecanismos de financiamento, para a geração de ocupação e renda, prestando serviço ágil, desburocratizado e flexível, criando condições de sobrevivência, crescimento e formalização de micro e pequenos negócios no Município.

I - Agente de Crédito

SEÇÃO VII

SUB UNIDADE VETERINÁRIA DA SEAB

Art. 15 Compete a Sub Unidade Veterinária – SEAB: efetuar o controle de vacinação contra a febre aftosa, elaborar o Guia de Trânsito de Animais – GTA, manter atualizado o senso de animais no município.

I - Agente da Unidade Veterinária
II – Departamento de Sanidade Animal
III – Divisão de Sanidade Animal

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO

SEÇÃO I

GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 Ao Gabinete do Prefeito compete: assistir ao Prefeito nas suas funções político – administrativas; registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito; elaborar a agenda de atividades e programas oficiais do Prefeito; receber e enviar as correspondências do Prefeito Municipal; colaborar com a assessoria de imprensa, encaminhar os interessados aos órgãos competentes da prefeitura, para solução de consultas, atendimentos ou reivindicações; registrar e publicar os atos do Prefeito; controlar o uso dos veículos que atendam o gabinete do Prefeito.

I - Chefia de Gabinete

SEÇÃO II

CONTROLADORIA MUNICIPAL

Art. 17 Compete ao Órgão de Controladoria Municipal: assegurar o cumprimento dos objetivos e metas previstas e a execução dos programas orçamentários; comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres municipais; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; promover o cumprimento das normas legais e técnicas.

I – Controlador Interno

SEÇÃO III

ASSESSOR JURÍDICO DO PREFEITO

Art. 18 Ao Assessor Jurídico do Prefeito compete assessorar o prefeito nos assuntos de natureza jurídica submetidos a sua apreciação; opinar e dar parecer em projetos de lei, regulamentos, licitações, contratos e outros documentos de natureza jurídica, redigir vetos do prefeito municipal; defender em juízo ou fora dele os direitos e interesses do gabinete do prefeito e do município; assessorar o prefeito nos atos relativos a desapropriação, alienação de bens móveis e imóveis; participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente; assessoramento e orientação jurídica administrativa em geral.

I - Assessor Jurídico do Prefeito.

SEÇÃO IV

PROCURADORIA JURÍDICA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 19 A Procuradoria Jurídica Geral do Município compete assessorar todos os órgãos da administração municipal, direta ou indireta, nos assuntos de natureza jurídico, submetidos a sua apreciação, opinar e dar parecer em projetos de lei, decretos e portarias, regulamentos, processos licitatórios, contratos, promover cobranças pelas vias judiciais e extra judiciais da dívida ativa; defender em juízo ou fora dele os direitos e interesses do município; promover desapropriação, quando devidamente comprovado o interesse social, alienação de bens móveis e imóveis; acompanhar

inquéritos administrativos e dar-lhe orientação jurídica conveniente; representar o município nos feitos em que este seja autor, réu, oponente ou assistente; disponibilizar a assistência jurídica gratuita as pessoas de baixa renda, disciplinada em regulamento específico.

II - Procurador Geral do Município;

III - Assistência Judiciária Gratuita;

IV - Procurador do Município.

SEÇÃO V

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 20 A Assessoria de Planejamento é o órgão encarregado do planejamento governamental, mediante a orientação normativa, metodológica e tecnológica ao Prefeito e aos órgãos da administração na concepção e no desenvolvimento dos respectivos programas; avaliar as atividades desenvolvidas pela prefeitura; elaborar e promover a execução de planos e programas de trabalho do governo municipal; avaliar o resultado dos planos de desenvolvimento do município; opinar sobre a realização de convênios ou consórcios; estudar os processos e assuntos que lhe hajam sido submetidos pelo Prefeito ou Secretários, elaborando projetos que se tornem necessários.

I - Assessor de Planejamento.

SEÇÃO VI

SUPERINTENDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA

Art. 21 A Superintendência da Previdência compete: coordenar as atividades do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Município de Altamira do Paraná – IPASMAP, representa-lo, encaminhar anualmente as prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, secretariar as reuniões do Conselho Municipal de Previdência, autorizar os processos licitatórios do Instituto, bem como sua dispensa, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Municipal de Previdência, bem como as Leis e Regulamentos pertinentes ao IPASMAP.

I - Superintendente previdenciário

SEÇÃO VII

COORDENAÇÃO GERAL

Art. 22 A Coordenação Geral como órgão de gerenciamento geral compete-lhe as atividades de coordenação dos demais órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura, através da assistência, acompanhamento, controle e supervisão, em todas as fases das atividades, dos atos e feitos administrativos, assessorar o prefeito em suas relações públicas, representa-lo em seus impedimentos em cerimoniais públicos, aproximando o executivo à comunidade, avaliar os problemas levantados pelas Secretarias e Departamentos, definindo suas prioridades de acordo com os recursos disponíveis, fiscalizar a aplicação de recursos oriundos de convênios com as esferas governamentais, cobrar os prazos no encaminhamento das prestações de contas às Secretarias e ao Tribunal de Contas.

I - Coordenador Geral

SEÇÃO VIII

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Art. 23 A Assessoria de Imprensa compete: Dar cobertura aos atos oficiais e eventos promovidos pela administração municipal, compreendendo gabinete do Prefeito, Secretarias, Departamentos, autarquias e fundações; editar e encaminhar textos e imagens para publicação, do ato oficial ou evento, dando a este publicidade em órgão oficial ou outros meios de comunicação, conforme necessidade; elaborar, em conjunto com as Secretarias ou Gabinete do Prefeito, material de campanha de esclarecimentos, orientações, alerta ou comunicação aos munícipes; demais atividades inerentes ao cargo.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24 A Secretaria de Administração compete: exercer as atividades de recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais e demais atividades de pessoal; aquisição, guarda e controle de todo o material utilizado pela prefeitura; de tombamentos, registros, inventários, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis; manutenção da frota de veículos e equipamentos de uso geral da administração; da guarda, conservação, recebimento, distribuição, controle e arquivamento definitivo de documentos e papéis da prefeitura; da conservação interna dos móveis e instalações, do pátio da prefeitura; manter atualizado o registro cadastral dos fornecedores e prestadores de serviços da prefeitura municipal, para fins de participação em processos licitatórios; pela Tecnologia da Informação, com manutenção, criação e desenvolvimento de sistemas de dados, reparos e manutenções, alimentação do portal da transparência e demais sistemas de informações, tais como Tribunal de Contas do Estado; planejar, organizar e supervisionar os serviços relativos ao desenvolvimento industrial, comercial e de serviços; incentivar pesquisas e apresentação de culturas alternativas e o desenvolvimento agropecuário; elaborar a política de turismo, buscando o seu desenvolvimento; captar e aplicar recursos visando o desenvolvimento turístico e econômico do município; promover assistência a pequenas e médias empresas e ao cooperativismo; provocar ações que servem de fomento à política de geração de empregos, à formação e ao desenvolvimento de recursos humanos; criação de emprego e renda; oportuniza aos empresários linhas de financiamento; promover a atração, constituição de novas empresas; formular e executar programas de ação que visem ao incremento do sistema de abastecimento alimentar no município; planejar e coordenar as atividades de feiras livres realizadas no Município, verificando se os objetivos das mesmas estão sendo atendidos; dar apoio e assistência as Associações do Município; elaborar e conduzir a política habitacional no Município; traçar diretrizes, metas e planejamento dos projetos de obras e edificações referentes a programas habitacionais; Proceder a fiscalização e acompanhar o destino dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Habitação; desenvolver projetos habitacionais, para buscar recursos junto aos órgãos federal e estadual; seleção de famílias a serem beneficiadas, atendendo a legislação de critérios de programas habitacionais de interesse do município; elaborar orçamento quantitativos e cronograma físico-financeiro, estudo e planejamento para execução de programação de despesas anual com habitação; negociar junto as autoridades competentes as instalações de serviços essenciais de infra estrutura de água, energia elétrica, esgotamento sanitário, canalização pluviais e outros. Nos núcleos habitacionais de responsabilidade do Poder Público Municipal, ou quando tais encargos recaírem sobre a Prefeitura; realizar outras atividades relacionadas com a sua área.

Art. 25 A Secretaria de Administração é integrada pelos seguintes Departamentos, imediatamente subordinados ao Secretário de Administração e estes se compõem de Divisões e Equipes, subordinados a forma abaixo:

I - Departamento de Administração

1 - Setor de copa e cozinha;

a) Divisão de compras;

1 - Setor de Material e Patrimônio;

2 - Setor de almoxarifado;

b) Divisão de Segurança Pública;

1 - Setor de Vigilância Patrimonial;

c) Divisão de Defesa Civil;

d) Divisão de Licitação e Contratos Administrativos;

II - Departamento de Tecnologia da Informação

III - Controlador de Frotas.

IV - Departamento de Fomento ao Setor Produtivo

a) Divisão de relacionamento do setor produtivo;

b) Divisão de Feiras Livres.

V - Departamento de Habitação:

a) Divisão de Habitação Urbana, Rural e Regularização Fundiária.

VI - Departamento de Turismo

SEÇÃO II

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Art. 26 A Secretaria de Recursos Humanos compete: por elaborar e programar a Descrição de Cargos, elaboração de tabelas salariais, com base na política definida pela instituição, visando facilitar a administração de cargos e salários. Manter o plano de cargos, salários e carreira da empresa de acordo com as normas, prestar informações aos funcionários da empresa sobre procedimentos do setor de recursos, realizar gráficos e relatórios gerenciais, coordenar as atividades, informar o superior sobre qualquer irregularidade ocorrida no setor, controlar os casos de alterações de cargos, promoções, transferências, demissões e outros tipos de movimentação de pessoal, observando as normas e procedimentos aplicáveis, visando contribuir para a tomada de decisões nesses assuntos lidar com situações de conflito, conscientização para qualidade, e princípios de Humanização.

Art. 27 A Secretaria de Recursos Humanos é integrada pelos seguintes Departamentos, imediatamente subordinados ao Secretário de Recursos Humanos e estes se compõem de Divisões e Equipes, subordinados a forma abaixo:

I - Divisão de Recursos Humanos

a) Analista de Departamento Pessoal

SEÇÃO III

SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 28 A Secretaria de Finanças é o órgão encarregado pela política econômico-financeira e fiscal do município; da arrecadação dos tributos, de rendas municipais; do recebimento, pagamentos, guarda e movimentação dos valores do município, processamento da esfera e contabilização dos fatos orçamentários, financeiros e patrimoniais; da elaboração e execução, em conjunto com a Coordenação Geral e Assessoria de Planejamento dos orçamentos do município; do licenciamento para a localização de estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadoras de serviços; da promoção e cobrança em conjunto com a assessoria jurídica da dívida ativa.

Art. 29 A Secretaria de Finanças é integrada pelos seguintes departamentos imediatamente subordinados ao Secretário de Finanças e estas se compõem de divisões, subordinadas na forma abaixo:

I - Divisão de Tributação e Arrecadação;

II - Divisão de Assessoria Contábil:

III - Setor de Fiscalização de Comercio e Serviços;

IV - Equipe de Fiscalização de taxas, tributos e Transito Animal;

CAPÍTULO V

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

SEÇÃO I

SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 30 A Secretaria de Saúde é o órgão responsável em manter os serviços básicos de assistência médica, odontológica e laboratorial no município; desenvolver programas de saúde preventiva; gerenciar e operacionalizar todos os serviços referentes à vigilância sanitária e epidemiológica, de acordo com a legislação em vigor; coordenar as campanhas de vacinação; cumprir os convênios com o estado e a união na execução de campanhas e programas de saúde pública; promover inspeção de saúde nos servidores municipais.

Art. 31 A secretaria de saúde é integrada pelos seguintes Departamentos, Divisões, Setores e Equipes, imediatamente subordinados ao secretário, na forma abaixo.

I - Divisão de Atenção Básica

- a) Equipe de Reabilitação Física
- b) Equipe de Limpeza
- c) Equipe de Saúde Bucal
- d) Equipe de Triagem
- e) Equipe de Vigilância da Saúde;

II - Divisão de transporte e locomoção de pacientes;

III - Divisão de Atendimento de Urgência e Emergência;

IV – Departamento de Administração Hospitalar

- a) Divisão de Farmácia
- b) Equipe de Limpeza Hospitalar

V – Departamento de Assistência ao Idoso

VI – Divisão de Lazer e Recreação

VII – Ouvidoria Municipal de Saúde

SEÇÃO II

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 32 A Secretaria de Assistência Social é o órgão responsável pelo atendimento de pessoas carente de recursos; organizar e controlar programas de assistência social geral, atendimento a maternidade, a infância e ao idoso, direta ou indiretamente, através de convênios com órgãos afins; organizar as comunidades em associações com o objetivo de reduzir as desigualdades sociais; opinar sobre auxílios e subvenções a entidades assistenciais, filantrópicas e fiscalizar sua aplicação, agilizar com a assessoria de planejamento a implantação de programas habitacionais no município.

Art. 33 Secretaria de Assistência Social é integrada pelos seguintes Departamentos, imediatamente e diretamente subordinados ao Secretário e estes se compõem de divisões, estas se subordinam na forma abaixo:

I - Departamento de Ação social

- a) Divisão de Apoio administrativo CRAS Gestor;
- b) Equipe CADÚNICO;
- c) Equipe Apoio Conselho Tutelar;
- d) Equipe de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

SEÇÃO III

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 34 A secretaria de Educação e Cultura compete: executar as atividades relativas a educação e cultura no município: elaborar planos municipais de educação em consonância com as esferas federais e estaduais; desenvolver programas pedagógicos objetivando o aperfeiçoamento dos professores municipais dentro das diversas especialidades. Buscando aprimorar a qualidade de ensino; criar planos municipais que evite a evasão escolar; combater o analfabetismo; manter os serviços da merenda escolar; zelar pela manutenção dos prédios escolares, acervo das bibliotecas, cumprir a LDB; promover a execução de programas culturais; difundir e estimular a cultura em todos os seus aspectos; manter vivas as tradições e festas populares, que de qualquer forma manifestem a cultura regional no município; promover o intercâmbio cultural com outros órgãos públicos e particulares; realização de peças teatrais; planejar, organizar e executar o transporte dos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 35 A Secretaria de Educação e Cultura é integrada pelos seguintes Departamentos, imediatamente subordinados ao Secretário e estes compõem de Divisões, subordinados na forma abaixo:

II – Departamento de Transporte Escolar

I - Divisão de Transporte Escolar

II - Divisão de Alimentação Escolar

a) Equipe de Distribuição e Armazenamento de Merenda

b) Equipe de Nutrição Infantil

III - Divisão de Culturas e Eventos

a) Equipe de Artes e Oficinas

IV - Divisão Educação Infantil

a) Equipe de Limpeza CMEI;

b) Equipe de Apoio Berçário.

V - Setor de Inclusão Digital;

SEÇÃO IV

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Art. 36 A Secretaria de Esportes e Lazer é o órgão encarregado pela elaboração de projetos; formulação de política educacional no campo desportivo e da preparação física da criança e adolescente; promover eventos esportivos no município; promover, apoiar a executar programas que incentivem a prática do esporte no âmbito municipal; promover o registro dos clubes e atletas do município; elaboração de projetos que visem a criação de eventos de lazer no município, utilizando a estrutura natural e formada, objetivando o incentivo do lazer e recreação.

Art. 37 A Secretaria de Esportes e Lazer é integrada pelos seguintes Departamentos, imediatamente subordinados ao Secretário e estes compõem de Divisões, subordinados na forma abaixo:

I - Departamento de Esportes

a) Divisão de treinamentos desportivos

b) Equipe treinamentos

II - Setor de Recreação e Atividades Físicas

SEÇÃO V

SECRETARIA DE TRANSPORTE, VIAÇÃO E URBANISMO

Art. 38 A Secretaria de Transportes, Viação e Urbanismo é o órgão encarregado pela pavimentação e conservação de ruas, logradouros públicos e estradas municipais; limpezas de ruas sem pavimentação; abertura e conservação de estradas vicinais integrantes do sistema rodoviário municipal; manutenção de frota de veículos e equipamentos; fiscalização terceirizados que se relacionem com os serviços de sua competência; execução de serviços de terraplanagem e

cascalhamento; distribuir e organizar os serviços de caminhões, máquinas e equipamento rodoviários; pela elaboração de projetos; construção e conservação de obras públicas municipais; pela administração dos cemitérios; limpezas de ruas, avenidas, praças, parques, jardins, bueiros, inclusive no que diz respeito à arborização; manutenção dos serviços de iluminação pública; fiscalização de terceirizados que se relacionem com os serviços de sua competência.

Art. 39 A Secretaria de Transporte, Viação e Urbanismo é integrada pelos seguintes Departamentos, imediatamente subordinados ao Secretário a estas se compõem de Divisões, Setores e Equipes, subordinados na forma abaixo:

I - Departamento de Viação e Estradas;

a) Divisão de Manutenção de Estradas Vicinais:

1 Setor de Veículos Pesados;

2. Setor de Manutenção e Garagem;

3. Equipe de Vigilância Setor Rodoviário;

II - Departamento de Obras e Urbanismo

a) Divisão de Obras públicas;

1 Setor de Execução de Obras Públicas;

2. Equipe de Reparos de Vias e Prédios Públicos;

3. Equipe de Obras e Manutenção;

b) - Divisão de Limpeza Pública;

1 - Equipe de Garis e Coleta de Lixo.

III – Departamento de Projetos e Convênios;

SEÇÃO VI

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Art. 40 A Secretaria de Agricultura é o órgão responsável pelo desenvolvimento agrícola do município; implementar programas relativos ao manejo do solo e água; executar projetos de alternativas quanto à diversificação de culturas; prestar assistência técnica aos agricultores e pecuaristas; atuar dentro dos limites da competência municipal, como elemento regularizador e fiscalizador do abastecimento da população; organizar as feiras do pequeno produtor; na área de meio ambiente desenvolver ações voltadas para mantê-lo ecologicamente equilibrado; execução de projetos sobre micro bacias; orientar e fiscalizar o uso de defensivos agrícolas, aumentar a produtividade no município. Planejar, coordenar, desenvolver e executar as políticas municipais de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; de Saneamento Ambiental; e de Preservação e Conservação da biodiversidade e das florestas; Diagnosticar, monitorar, acompanhar, controlar e divulgar a qualidade e do meio ambiente e promoção do gerenciamento adequado dos recursos ambientais; e coordenar o sistema de prevenção e controle de poluição ambiental; Incentivar a execução de pesquisas e capacitação tecnológica para a resolução dos problemas ambientais locais: - Preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do Município e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa de material genético do Município e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa de material genético bem como o equilíbrio do ecossistema local, promovendo o seu manejo sustentável, assim como sua restauração; - Fortalecer a educação ambiental da população, nas escolas e através da comunicação social; Atuar junto aos diversos órgãos nacionais, voltados para a preservação e recuperação do meio ambiente; - Elaborar o Plano Municipal de Recursos Hídricos.

Art. 41 A Secretaria de Agricultura é integrada pelos seguintes Departamentos, imediatamente subordinados ao Secretário, e estes se compõem de divisões e Equipes, subordinados na forma abaixo:

I - Departamento de agricultura

a) - Divisão de meio ambiente e Recursos Hídricos;

SEÇÃO VII

SECRETARIA DA MULHER

Art. 42 A Secretaria da Mulher é o órgão responsável pela elaboração de políticas voltadas para o atendimento das necessidades primárias e básicas da mulher; promover a defesa dos direitos da mulher; Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio para a mulher que proporcionem sua integração a sociedade; estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais da mulher; prioridade ao atendimento às mulheres em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigadas e sem família; promover cursos de formação, exposições e atividades alusivas ao Dia Internacional da Mulher, Outubro Rosa, 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres, dentre outros; desenvolver política educacional e de orientação no combate à violência contra a mulher; política de valorização da mulher e de sua inclusão no processo de desenvolvimento social, econômico, político e cultural.

Art. 43 A Secretaria da Mulher é integrada pelos seguintes Departamentos, imediatamente subordinados ao Secretário e estes se compõem de divisões e Equipes, se subordinam na forma abaixo:

I - Departamento de Assistência a Mulher

a) Divisão de Recreação e Lazer

TÍTULO III

CAPÍTULO ÚNICO

DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA

Art. 44 A estrutura administrativa preconizada nesta Lei entrará em funcionamento gradativamente, na medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração, das disponibilidades de recursos e limites previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único - A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

I - Provimento das respectivas chefias, conforme estrutura de empregos no anexo único desta lei;

II - Dotação de elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento;

III - Instruções das chefias quanto às competências conferidas pelo regimento interno.

Art. 45 Os cargos descritos a seguir serão ocupados por funcionários efetivos, sendo nomeados para a função por meio de Portaria de Chefe do Poder Executivo.

Disposição legal	Cargo/Função	Tabela Salarial Gratificação/Salário
Art. 9º	Agente de Cadastramento	Até 75%
Art. 10	Agente de Alistamento	Até 75%
Art. 11	Agente de Identificação	Até 75%
Art. 14	Agente de Crédito	Até 75%
Art. 27	Analista de Departamento Pessoal	Até 75%
Art. 25	Controlador de Frotas	Até 75%
Art. 15	Agente da Unidade Veterinária	Até 75%
Art. 31	Ouvidor Municipal da Saúde	Até 75%
Art. 21	Superintendente previdenciário	R\$ 3.130,82

Parágrafo Único. Os índices em percentuais, de até 75% (setenta e cinco) por cento), constantes na tabela de que trata o caput deste

artigo, serão aplicados sobre o salário base do funcionário nomeado para exercer tais funções.

TÍTULO IV

CAPÍTULO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 46 As alterações efetuadas na estrutura da administração municipal, dos órgãos mencionados nesta Lei Municipal, serão efetuadas e baixadas por Decreto, após a aprovação e publicação da presente Lei.

§ 1º Os órgãos mencionados no inciso II do Art. 7º obedecerão ao regimento interno apenas no que diz respeito ao seu horário de funcionamento, pois se regem por normas emanadas do governo Estadual e/ou Federal.

§ 2º Os órgãos mencionados no Inciso I do Art. 7º seguirão regimento próprio.

Art. 47 No regimento interno da administração o Prefeito poderá delegar competências às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, avocar a si, segundo seu critério, a competência delegada.

Art. 48 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em sua totalidade a Lei Municipal nº 252/2009 de 18 de março de 2009 e a Lei Municipal Nº 455/2013 de 11 de setembro de 2013.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (08/02/2017).

ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elismari Teresinha Carvalho
Código Identificador:50D4BF37

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/02/2017. Edição 1194
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>